

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA –
ESTADO DO PARANÁ – CELSO AUGUSTO MACIEL

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA

INDICAÇÃO Nº: 17/2025

PROTOCOLADO DIA: 20 / 10 / 25

Maurício de F. Machado
RESPONSÁVEL

ALBERTO CASAVECHIA, APARECIDO GOMES PEREIRA, DORVALINA APARECIDA BIS PORFIRIO, EDINEIA MARTINS, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, ROBERTO FRANCO DE LIMA e VILSON FERREIRA DE CASTRO, vereadores do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, legislatura 2025/2028, na forma do inciso I do §1º do art. 131 do Regimento Interno desta Casa de Lei, **INDICA** ao **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO que, se possível, apresente projeto de lei majorando o subsídios dos Conselheiros Tutelares, em razão dos seguintes motivos.

Na sessão ordinária de 13/10/2025 do Poder Legislativo Municipal, os Conselheiros Tutelares usaram da Tribuna desta Casa de Leis para apresentar detalhes sobre seu trabalho, bem como, requisitar a readequação da Lei Municipal nº 297/2011, sob a alegação de que a mesma fere os princípios Constitucionais e Leis trabalhistas, como a CLT e Súmula 428 do TST.

O pano de fundo da requisição de readequação da Lei Municipal nº 297/2011 diz respeito a defasagem dos subsídios dos Conselheiro Tutelares, os quais, não recebem pelas horas extraordinárias, que desenvolvem em razão das horas de sobreaviso ou plantão aos finais de semana e feriados.

O art.51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, prescreve:

“Art. 51. – Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;”

Portanto, compete privativamente ao Prefeito a autoria de leis que envolvam aumento de remuneração de servidores municipais, incluindo-se subsídios dos conselheiros tutelares.

Assim, **indicamos** ao Poder Executivo Municipal que apresente projeto de lei alterando a Lei Municipal nº 297/2011 e majorando os subsidio dos conselheiros tutelares do Município.

A fim de agilizar e facilitar a compreensão da temática e, como forma de sugestão, apresentamos minuta de projeto de lei para alterar a redação do art. 42º da Lei Municipal nº 297/2011 e majorar os subsídios dos Conselheiros Tutelares, conforme se observa abaixo:

Art.1º. O artigo 42 da Lei Municipal nº 297/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art.42. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais no valor de **R\$ 2.681,78** (dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), sendo-lhes assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - diária para pousada e alimentação para deslocamentos fora da área territorial do Município, a qual será concedida levando-se em consideração o valor da diária fixada para os servidores do Poder Executivo, na forma da Lei Municipal nº 536/2017.

§1º. Fica fixado em **R\$ 3.084.04** (três mil oitenta e quatro reais e quatro centavos) o subsídio mensal do Presidente do Conselho Tutelar.

§2º. Os subsídios fixados nos parágrafos anteriores não gerarão relação de emprego com a municipalidade.

§3º. Sendo eleito Conselheiro tutelar funcionário público Municipal perceberá os subsídios previstos na forma desta Lei, vedada a acumulação com os vencimentos do cargo efetivo, podendo licenciar-se para tanto.

§4º. Os subsídios dos membros do Conselho Tutelar serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais aplicados aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.”

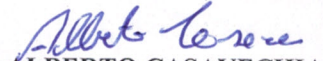
Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

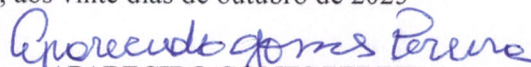
Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Desta forma, apresentamos esta **INDICAÇÃO** que consideramos importante para a valorização dos Conselheiros Tutelares do Município de Cruzmaltina.

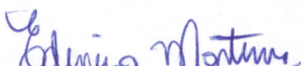
Aproveitando a oportunidade reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração por esta Presidência.

Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte dias de outubro de 2025

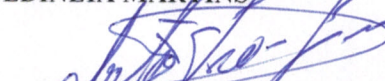

ALBERTO CASAVECHIA


APARECIDO GOMES PEREIRA


DORVALINA APª B. PORFÍRIO


EDINEIA MARTINS


LUIZ HENRIQUE DA SILVA


ROBERTO FRANCO DE LIMA


RODRIGO MOISES MACHADO


VILSON FERREIRA